



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020

EDITAL

(Processo nº 00200.020499/2019-33)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1172, de 2020, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.020499/2019-33, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, relativa a percentual incidente sobre o faturamento, obtido pela conversão do percentual de desconto registrado no sistema, destinada à **concessão de uso de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade Restaurante de pratos prontos no Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 01/07/2020

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a concessão de uso de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade Restaurante de pratos prontos, com área de 51,60 m², localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



SENADO FEDERAL

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à ASQUALOG – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer o local onde serão executados os serviços, bem como suas instalações.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, por meio do e-mail asqualog@senado.leg.br. Os telefones para contato são: (61) 3303-4068 ou (61) 3303-1078.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.



SENADO FEDERAL

3.1.4 - A vistoria prévia é de fundamental importância para que a licitante tenha a real noção das condições do espaço e dos bens objeto da concessão, seu estado de conservação e eventuais despesas e reparos necessários.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela ASQUALOG.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **percentual de desconto concedido**, que corresponderá ao percentual incidente sobre o faturamento bruto mensal obtido com a exploração comercial do espaço objeto de concessão de uso de área, observadas as especificações do objeto constantes deste edital.

4.2.1 - Independentemente do percentual informado, o valor mensal a ser pago pela Contratada, referente à taxa de ocupação, não será inferior a R\$ 5.302,93.

4.2.2 – O percentual de desconto ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema COMPRASNET, demonstrando o quanto a licitante se dispõe a pagar mensalmente pela utilização da área cedida, de acordo com o faturamento bruto mensal obtido no mês em referência, conforme exemplos citados.

4.2.3 – A fim de esclarecer o modelo adotado para o presente certame, segue o exemplo de lance ofertado e seu significado prático:

a) Percentual de desconto ofertado na licitação de **8%**:

a.1) Considerando faturamento em um mês hipotético de **R\$ 80.000,00**:

O valor a ser pago no referido mês é calculado, primeiramente, pela multiplicação do desconto ofertado e o valor do faturamento do mês em apuração, ou seja, $8\% \times R\$ 80.000,00 = R\$ 6.400,00$.



SENADO FEDERAL

Como R\$ 6.400,00 é maior do que R\$ 5.302,93 (valor mínimo conforme subitem 4.2.1), o valor efetivamente a ser pago no mês em exemplo seria **R\$ 6.400,00**.

a.2) Considerando faturamento em um mês hipotético de R\$ 60.000,00:

O valor a ser pago no referido mês é calculado, primeiramente, pela multiplicação do desconto ofertado e o valor do faturamento do mês em apuração, ou seja, $8\% \times R\$ 60.000,00 = R\$ 4.800,00$.

Como R\$ 4.800,00 é menor do que R\$ 5.302,93 (valor mínimo conforme subitem 4.2.1), o valor efetivamente a ser pago no mês em exemplo seria **R\$ 5.302,93**.

4.2.4 - Para fins de apreciação pelas licitantes de elaboração de suas propostas, informou-se, no Anexo 11 deste edital, o fluxo de clientes mensal referente ao período de fevereiro/2019 a fevereiro/2020 e o valor líquido de vendas referente ao período de março/2019 a fevereiro/2020, ambos durante vigência do Contrato nº 037/2016, em consonância com informações repassadas pela então Contratada, não assumindo o SENADO a garantia desses quantitativos.

4.2.5 - Nos períodos compreendidos entre 23 de dezembro e 1º de fevereiro, e de 18 a 30 de julho, em virtude do recesso parlamentar previsto no art. 57 da Constituição Federal, o valor mensal a ser pago pela Concessão do Espaço nos meses de janeiro e julho será o mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora do Senado 30/2002.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.4.1 – O prazo para início dos serviços é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4.1.1 – Caso haja necessidade de intervenções físicas/obras, o prazo para iniciar os serviços será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de aprovação do projeto pelo Senado Federal.

4.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.6 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XII deste edital.



SENADO FEDERAL

4.6.1 - A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no subitem 11.1.6 do edital.

4.6.2 - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

4.7 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.8 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.9 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.11 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.12 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.12.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.



SENADO FEDERAL

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

6.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

6.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

6.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

6.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



SENADO FEDERAL

7.4.1 – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7 - Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) inferior à maior oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



SENADO FEDERAL

8.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **maior oferta mensal**, relativa a percentual incidente sobre o faturamento, obtido pela conversão do percentual de desconto registrado no sistema.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 12 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 – A proposta deverá ser enviada acompanhada da **Declaração** de que concorda com as condições do edital para aceitação da garantia contratual, nos termos do Anexo 14 do edital.

11.1.2 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.3 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

11.1.4 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) conter valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como à compatibilidade do percentual de desconto informado.

11.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

11.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.



SENADO FEDERAL

12.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante realizou, a contento, atividades compatíveis, em quantidades e características, com o objeto da presente licitação, por período de, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos.

a.1) Quanto às quantidades, considera-se compatível o preparo e o fornecimento de, no mínimo, 700 (setecentas) refeições mensais;

a.2) Quanto às características, consideram-se compatíveis as atividades de preparo e fornecimento de qualquer tipo de refeição e em qualquer modalidade de serviço (“à francesa”, “à inglesa”, “*guéridon*”, “*self-service*” e “empratado”), não necessariamente na modalidade de “prato pronto”;

a.3) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea “a” (12 meses), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes;

a.4) Para a comprovação do quantitativo referido na alínea “a.1”, será admitido o somatório de atestados.

b) Termo de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do Capítulo III deste edital.

12.3.2 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).



SENADO FEDERAL

12.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

12.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

12.5 – Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.



SENADO FEDERAL

12.6 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.7 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.8 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.8.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.9 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.9.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;



SENADO FEDERAL

- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.9.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.9.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



SENADO FEDERAL

14.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

14.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

14.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

14.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

14.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

14.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

14.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.



SENADO FEDERAL

14.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global (baseado no valor mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora, nº 30/2002), caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



SENADO FEDERAL

17.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.



SENADO FEDERAL

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Especificações técnicas dos serviços e dos alimentos

Anexo 3 – Planta Baixa Pavimento Térreo e Mezanino;

Anexo 4 – Planta Baixa do Restaurante

Anexo 5 – Mobiliário;

Anexo 6 – Referência de Qualidade dos Gêneros Alimentícios;

Anexo 7 – Termo de Vistoria;

Anexo 8 – Pesquisa de Satisfação do Cliente;

Anexo 9 – Valor do metro quadrado no Senado Federal;

Anexo 10 – Termo de Adesão;

Anexo 11 – Estimativa de atendimentos do restaurante e da lanchonete;

Anexo 12 – Minuta de Contrato;

Anexo 13 – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo 14 - Modelo de declaração de concordância com as condições do Edital para aceitação da garantia contratual; e

Anexo 15 – Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

19.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



SENADO FEDERAL

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 15 de junho de 2020.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020

(Processo nº 00200.020499/2019-33)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Concessão de uso de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade Restaurante de pratos prontos, com área de 51,60 m ² , localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal.													
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2 e 6 do edital.													
CATSER	15210													
JUSTIFICATIVA	Necessidade de o Senado Federal disponibilizar serviços de alimentação, dentro de suas instalações, aos servidores, colaboradores e público externo restrito, condicionado à autorização da Polícia Legislativa do Senado Federal.													
ADJUDICAÇÃO	Maior oferta mensal , relativa a percentual incidente sobre o faturamento, obtido pela conversão do percentual de desconto registrado no sistema, conforme Capítulo IV do edital.													
PREÇO MENSAL MÍNIMO ESTIMADO	<table><tr><th>Item</th><th>Quantidade</th><th>Unidade</th><th>Descrição</th><th>Valor mensal mínimo a ser pago</th></tr><tr><td>1</td><td>1</td><td>unidade</td><td>Concessão de uso de área de 51,60m² para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade Restaurante de pratos prontos</td><td>R\$ 5.302,93</td></tr></table>				Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor mensal mínimo a ser pago	1	1	unidade	Concessão de uso de área de 51,60m ² para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade Restaurante de pratos prontos	R\$ 5.302,93
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor mensal mínimo a ser pago										
1	1	unidade	Concessão de uso de área de 51,60m ² para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade Restaurante de pratos prontos	R\$ 5.302,93										
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira do Anexo 12 (minuta de contrato).													
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta do Anexo 12 (minuta de contrato).													



SENADO FEDERAL

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Dependências do Senado Federal.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima do Anexo 12 (minuta de contrato).

Brasília, 15 de junho de 2020.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020

(Processo nº 00200.020499/2019-33)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS ALIMENTOS

DOS SERVIÇOS E DOS ALIMENTOS

1. SERVIÇOS:

- a) Fornecimento de refeição do tipo PRATO PRONTO, na categoria atendimento no balcão e com opção MONTE O SEU PRATO. O PRATO deverá conter, dentre as opções do cardápio, 1 (um) tipo de corte de proteína, 02 (dois) tipos de acompanhamentos, salada e molho, conforme descrição mínima no item 2.1 deste Anexo;
- b) A CONCESSIONÁRIA colocará as refeições à disposição dos usuários das 11h às 16h, nas segundas e sextas-feiras, podendo se estender por interesse da mesma, e, excepcionalmente, em outros dias e horários, quando determinado pela Alta Administração da Casa com a antecipação de 48 (quarenta e oito) horas de aviso pelo gestor;
- c) O SENADO FEDERAL, por meio do gestor, poderá flexibilizar o horário de funcionamento do restaurante no período de Recesso Parlamentar ou conforme calendário de pontos facultativos;
- d) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer a refeição em pratos de louça branca, talheres inteiriços de inox (preferencialmente sem partes de plástico, madeira ou outro material), copos de vidro, guardanapos nas dimensões 33x33cm, e bandejas em tamanho adequado para que o usuário possa levá-la confortavelmente até a mesa;
- e) Fica autorizado o serviço de entrega, podendo ser cobradas taxas de entregas e de embalagens. A refeição deverá ser acondicionada em embalagens descartáveis, preferencialmente biodegradáveis, conforme Lei Distrital nº 6.266/2019, confeccionadas em material de primeira qualidade e adequadas para o transporte e para manter a temperatura e a consistência dos alimentos, bem como deverão, a pedido do cliente, ser fornecidos talheres e guardanapos descartáveis, acompanhados de sachês de sal e azeite;
- f) Agilidade dos operadores de caixas no atendimento para evitar filas e pronto atendimento telefônico na captação dos pedidos para *delivery*;
- g) Fornecer sistema de atendimento por senha sequencial com painel eletrônico de 3 dígitos, ou outro sistema de atendimento eletrônico;



SENADO FEDERAL

- h) Fornecer troco em moeda corrente, independentemente da aceitação de cartão de débito e de crédito, de ticket refeição e afins;
- i) Será facultado o fornecimento de “marmitex” com quantidades e variedades suficientes de alimentos de forma a alimentar adequadamente o cliente;
- j) Todos os serviços deverão ser acompanhados de Nota Fiscal e o estabelecimento credenciado no programa Nota Legal;
- k) É recomendado à CONCESSIONÁRIA, para a entrega dos “marmitex”, providenciar bicicletas elétricas, de modo a conferir maior celeridade nas entregas e menos desgaste em seus funcionários;
- l) É facultado o atendimento às mesas por garçom, desde que o fluxo de atendimento seja uniforme e não ocasione atrasos;
- m) Em prévio acordo com o SENADO, ou por este solicitado, a CONCESSIONÁRIA poderá vir a providenciar refeições temáticas em comemoração a alguma efeméride mensal, baseados no tipo de refeição por ela fornecido;
- n) As bandejas devem ser retiradas por funcionários da CONCESSIONÁRIA, assim como copos, pratos e talheres, tão logo que a mesa seja desocupada ou quando for detectado o momento de ser retirada, mesmo que haja clientes à mesa;
- o) Os preços cobrados de serviços e produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser superiores aos praticados em outros estabelecimentos de sua propriedade, bem como deverão observar a média de preços praticados no mercado;
- p) Será facultada à gestão do contrato, sem aviso prévio, para efeito de comprovação na qualidade do atendimento, serviço e dos pratos e na conformidade geral da prestação do serviço, a inspeção do estabelecimento. Poderá ainda, a gestão requerer, a qualquer tempo, informações adicionais que não estejam especificadas no contrato.

2. Cardápio:

- a) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em seu cardápio, bem como ter disponível, em quantidade suficiente para atender aos seus clientes, os quantitativos e itens previstos e descritos no Subitem 2.1;
- b) Entre os pratos disponibilizados, preferencialmente, deverá constar preparações também com grãos integrais, tais como: quinoa, chia, soja, arroz integral, trigo integral, entre outros. É recomendável, inclusive, opções de pratos principais a base de proteínas vegetais;
- c) A CONCESSIONÁRIA deverá, preferencialmente, por conta do tamanho do espaço ofertado, considerar a utilização de alimentos pré-preparados: proteínas porcionadas, molhos pré-preparados, hortaliças e legumes já higienizados, entre outros;



SENADO FEDERAL

- d) As proteínas animais devem ser acondicionadas em embalagens apropriadas e seus cortes devem possuir tamanhos idênticos;
- e) Além dos pratos descritos no 2.1 deste Anexo, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, diariamente, duas variedades de salada e três variedades de molho para as saladas, no mínimo;
- f) Disponibilizar, pelo menos, dois tipos de sucos naturais, conforme frutas da época;
- g) A CONCESSIONÁRIA poderá incluir outros pratos nesse cardápio, desde que previamente autorizados pelo SENADO e que tenham razoabilidade do preço que será cobrado, que deverá ser coerente com os preços dos itens obrigatórios;

2.1. Cardápio Obrigatório:

- a) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em seu cardápio, bem como ter disponíveis, em quantidade suficiente para atender aos seus clientes, os quantitativos e itens mínimos previstos neste edital;
- b) A CONCESSIONÁRIA poderá incluir outros pratos nesse cardápio, desde que previamente autorizado pelo SENADO e em conformidade com os preços de mercado e com os por ela praticados em outros de seus estabelecimentos;

Exemplos de cortes que devem ser dados como opção para compor o PRATO PRONTO e incluídos no cardápio, com pelo menos 3 (três) opções diárias de carne branca e 3 (três) de carne vermelha:

- i. Espécies de carne vermelha: filé, contrafilé, alcatra, maminha, patinho e picanha;
- ii. Espécies de carne branca (ave): coxa, sobre coxa e peito de frango, peru, almôndegas;
- iii. Espécies de carne branca (peixe), servidos em filé ou postas: robalo, pescada amarela, salmão, linguado, dourado, surubim, pintado, tilápia, truta.

Exemplos de saladas que devem ser incluídas no cardápio, com pelo menos 2 (duas) opções diárias:

- i. Folhas (alface lisa e crespa, roxa, mimosa, americana e romana, agrião, endívias, espinafre, rúcula), croutons e queijo parmesão;
- ii. Folhas (alface lisa e crespa, roxa, mimosa, americana e romana, agrião, endívias, espinafre, rúcula), cenoura, tomate cereja, palmito, mussarela de búfala e bacalhau;
- iii. Folhas (alface lisa e crespa, roxa, mimosa, americana e romana, agrião, endívias, espinafre, rúcula), cenoura, tomate, croutons e frango desfiado;



SENADO FEDERAL

- iv. Folhas (alface lisa e crespa, roxa, mimosa, americana e romana, agrião, endívias, espinafre, rúcula), azeitonas verdes ou pretas, tomate seco, milho, ervilha e peito de peru.

Exemplos de acompanhamentos com pelo menos 7 (sete) opções diárias:

- i. Arroz branco,
- ii. arroz integral,
(pode haver variações como: arroz com brócolis, com cenoura, à grega, com castanhas, à *piemontese*, dentre outras)
- iii. Feijão ou assemelhados (sugestão: soja, grão de bico, lentilha)
- iv. Batata (sugestão: fritas, *souté*, aos murros, cozida)
- v. Purê (sugestão: batata, maçã, banana, inhame, espinafre)
- vi. Legumes (sugestão: cozidos, ao vapor, grelhados)
- vii. Farofa (sugestão: com bacon, com ovos, com castanhas, com banana da terra)

Exemplos de molhos para saladas. Com pelo menos 3 (três) opções diárias:

- i. Mostarda - mostarda, vinagre de vinho branco, azeite de oliva, sal e pimenta do reino;
- ii. Mostarda com mel – mostarda, mel e azeite de oliva;
- iii. Caesar – alho, suco de limão, mostarda, filés de anchova, azeite de oliva, queijo parmesão, sal e pimenta do reino;
- iv. Italiano – alho, cebola, azeite de oliva, sal, pimenta do reino e orégano;
- v. Caprese - queijo mussarela ralado, tomate sem pele e sem sementes picado, azeite, orégano e sal.

Exemplos de sobremesas que podem ser incluídas no cardápio, com pelo menos 3 (três) opções diárias:

- i. Pavê;
- ii. Gelatinas naturais e *diets*;
- iii. Frutas da estação em cortes médios;
- iv. Disponibilizar diariamente uma sobremesa *light* ou dietética



SENADO FEDERAL

2.2. Do Valor dos Pratos

Os itens adicionados ao cardápio mínimo deverão ser iguais ou menores aos preços praticados em unidades administradas pela CONCESSIONÁRIA. Os preços, assim, devem se situar dentro da média de preços de mercado para itens de mesma natureza ou similares. Os pratos prontos não poderão ter seus valores superiores ao valor praticado nos estabelecimentos da CONCESSIONÁRIA fora do SENADO, mesmo os preparados a base de camarão, bacalhau, peru, especiarias ou similares. A ideia é oferecer alimentação diária aos servidores e colaboradores a preços justos.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020

(Processo n° 00200.020499/2019-33)

ANEXO 3



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

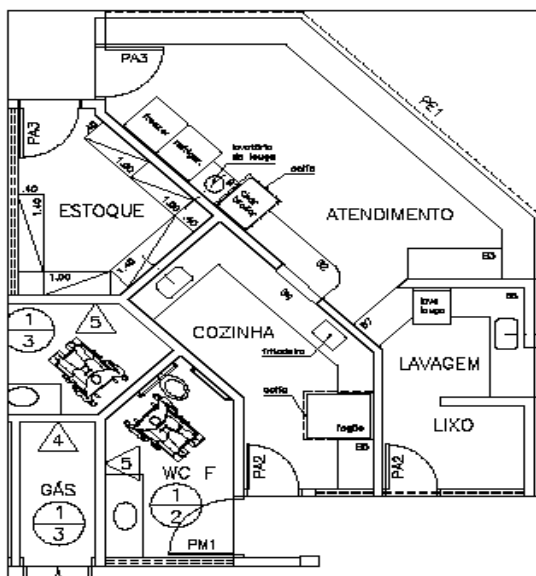
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020

(Processo nº 00200.020499/2019-33)

ANEXO 4

PLANTA BAIXA DO RESTAURANTE

Os equipamentos básicos de cozinha constam desta planta baixa apenas a título de ilustração.



EQUIPAMENTOS:

- 1 - FOGÃO A GÁS INDUSTRIAL DE 4 BOCAS
- 2 - FRITADEIRA ELÉTRICA
- 3 - CHAR BROILER A GÁS
- 4 - COIFA PARA FOGÃO COM DUTOS DE EXAUSTÃO
- 5 - COIFA PARA CHAR BROILER COM DUTOS DE EXAUSTÃO
- 6 - FREEZER VERTICAL TIPO INDUSTRIAL
- 7 - REFRIGERADOR VERTICAL TIPO INDUSTRIAL
- B - MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA TIPO INDUSTRIAL

SENADO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA

SEÇÃO DE PROJETOS

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

SF	LAYOUT			A
	EQUIPAMENTOS			
000	RESTAURANTE 1			1/3
ESCALA	1/75	A. PROJ. Ivaildo Roland	DESENHO Hênri Curf	DATA DEZ/2010



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020

(Processo nº 00200.020499/2019-33)

ANEXO 5

MOBILIÁRIO

Os salões de refeição são mobiliados com cadeiras de estrutura em alumínio com encosto e assento madeira revestidos de junco sintético e; mesas com tampo em granito Vermelho Bragança, nas dimensões 60 x 80 cm, com pé em alumínio reforçado internamente com aço, conforme modelos similares abaixo.

Modelo de cadeira (similar):





SENADO FEDERAL

Modelo de tampo de mesa:



Modelo de Pé de Mesa:





SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020

(Processo nº 00200.020499/2019-33)

ANEXO 6

REFERÊNCIA DE QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Os alimentos deverão obrigatoriamente seguir o seguinte padrão de referência:

ITENS	REFERÊNCIA
Óleos	Deverão ser utilizados somente os de origem vegetal. As sobras de óleos utilizadas em frituras não poderão ser reaproveitadas.
Azeites	Os azeites deverão ser de boa qualidade e sem qualquer mistura de outros óleos (extra virgem e acidez máxima de 1%), oferecidos em suas embalagens originais, sem a adoção de práticas de reabastecimento.
Pães	Serão servidos sempre frescos. Os de fôrma poderão ser do tipo industrializado, fornecidos em embalagens plásticas, respeitando-se o padrão de qualidade, que deverá ser de primeira.
Frutas, verduras e legumes	Deverão estar sempre frescos, sem lesões de origem física ou mecânica que alterem sua aparência, sem existência de sujidades, enfermidades e insetos, e isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.
Queijos	Os queijos serão dos seguintes tipos: minas, prato, mussarela e parmesão (este último, para massas). Deverão ser de boa qualidade, fornecidos em embalagens a vácuo, com carimbo de inspeção do SIF/SIE/SIM, com rótulo.
Bombonière	Deverão estar apetitosos e sem lesões de origem física ou mecânica que alterem sua aparência, sem existência de sujidades e, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deverão ser fornecidas em embalagens originais, sem quebras.



SENADO FEDERAL

Carnes bovina e suína, incluindo vísceras	Deverão ser utilizados carnes de 1ª qualidade. Para a carne bovina: contrafilé, alcatra, patinho, coxão mole, picanha e filé mignon. Para a carne suína: pernil, lombo e bisteca. Quanto às vísceras, poderão ser utilizados fígado, bucho, rabada e língua, exclusivamente. Para os cortes de carne em que for possível, deverá ser retirada toda a gordura aparente. Tanto as carnes quanto as vísceras deverão conter carimbo de inspeção do SIF/SIE/SIM, nome do fornecedor e data de validade na embalagem.
Aves e vísceras	Deverão ser utilizadas carnes de 1ª qualidade, como coxa, contra coxa, peito e filé de frango. Como vísceras poderão ser utilizados moela e coração de frango. Tanto as carnes quanto as vísceras deverão conter carimbo de inspeção do SIF/SIE/SIM, nome do fornecedor e data de validade na embalagem.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020

(Processo nº 00200.020499/2019-33)

ANEXO 7

TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no pregão eletrônico nº XXX/2020, que a empresa (.....), por intermédio do(a) Sr(a) (.....), portador(a) do CPF nº (.....) e RG nº (.....), vistoriou os locais de prestação dos serviços e recebeu a relação de bens e equipamentos (impresso ou disquete) que ficarão sob a guarda e conservação da concessionária e todas as informações relativas à execução dos serviços.

A empresa assume que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso seja a vencedora do certame.

Brasília, (.....) de (.....) de 2020.

Assinatura Eletrônica
Assessora de Atendimento de Qualidade e Logística



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020

(Processo nº 00200.020499/2019-33)

ANEXO 8

PESQUISA DE SATISFAÇÃO DE CLIENTES



SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Coordenação de Controle Social
Serviço de Pesquisa DataSenado

Pesquisa de avaliação do Restaurante XXXXXX

Prezados servidores e colaboradores,

Com o objetivo de contribuir com a qualidade do atendimento prestado pelos estabelecimentos instalados no Senado Federal e em conformidade com as obrigações firmadas na gestão do contrato, a Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística conta com a contribuição dos usuários para a avaliação do restaurante _____, localizado no Espaço do Servidor.

A pesquisa será feita em parceria com o DataSenado e as informações coletadas irão subsidiar ações de controle com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela contratada.

Participe! Preencha a pesquisa e nos ajude com a sua opinião!

Atenciosamente,

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

Em uma escala de 1 a 5, onde 1 indica "Muito insatisfeito" e 5 indica "Muito satisfeito", assinale seu grau de satisfação com os seguintes itens relacionados ao restaurante _____. Caso não se sinta apto a emitir sua opinião ou prefira não fazê-lo, marque a opção "Não sei ou prefiro não responder".

P01.		Resposta: Única					
		Muito insatisfeito (1)	Insatisfeito (2)	Nem insatisfeito, nem satisfeito (3)	Satisfeito (4)	Muito satisfeito (5)	Não sei ou prefiro não responder
(1)	Sabor dos alimentos						
(2)	Apresentação dos alimentos						
(3)	Variedade dos alimentos						
(4)	Tempero dos alimentos						
(5)	Quantidade de gordura						



SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Secretaria de Transparência
Coordenação de Controle Social
Serviço de Pesquisas DataSenado

(6)	Disponibilidade de azeite, sal, vinagre e outros temperos						
(7)	Tempo de espera						
(8)	Recolhimento das bandejas						

P02.		Resposta: Única					
		Muito insatisfeito (1)	Insatisfeito (2)	Nem insatisfeito, nem satisfeito (3)	Satisfeito (4)	Muito satisfeito (5)	Não sei ou prefiro não responder
(1)	Organização						
(2)	Limpeza						
(3)	Eficiência dos funcionários						
(4)	Cordialidade dos funcionários						
(5)	Apresentação dos funcionários						

P03. Nos últimos 6 meses você acha que, em geral, o atendimento dos funcionários do _____:	Resposta: Única/Não alternar
(1) Melhorou	
(2) Permaneceu igual	
(3) Piorou	
(4) Não sei	
(5) Prefiro não responder	

P04. Nos últimos 6 meses você acha que, em geral, os produtos oferecidos pelo _____:	Resposta: Única/Não alternar
(1) Melhoraram	
(2) Permaneceram iguais	
(3) Pioraram	
(4) Não sei	
(5) Prefiro não responder	

P05. O que você comeu?	Resposta: Aberta



SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Coordenação de Controle Social
Serviço de Pesquisas DataSenado

P06. Outras observações/comentários:	Resposta aberta

A pesquisa foi encerrada. A Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística agradece a sua participação.

Em caso de dúvidas, entrar em contato no ramal: 4068 ou enviar um e-mail para:
asqualog@senado.leg.br



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020

(Processo nº 00200.020499/2019-33)

ANEXO 9

VALOR DO METRO QUADRADO NO SENADO FEDERAL

Tabela V - 2020

Custos a serem aplicados no ano de 2019 (R\$)

1	Metro quadrado (m2) de área ocupada	102,77
2	Ponto telefônico	41,36
3	Equipamentos de informática	
3.1	Instalação de um ponto de rede	258,04
3.3	Custo de 1 (um) microcomputador, com depreciação do equipamento	57,64
3.7	Acesso ao parque computacional instalado	50,25
3.8	Acesso à internet por ponto de rede	22,06
3.9	Custo mensal do ponto com sinal de televisão VIP	19,95
Valor total:		552,07



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020

(Processo nº 00200.020499/2019-33)

ANEXO 10

TERMO DE ADESÃO

Manifesto que a empresa (.....), por intermédio do(a) Sr(a) (.....), portador(a) do CPF nº (.....) e RG nº (.....), utilizará e arcará com os custos de manutenção dos ramais disponibilizados pelo Senado Federal, observados os termos do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

Brasília, (.....) de (.....) de 2020.

Assinatura Eletrônica
Assessora de Atendimento de Qualidade e Logística



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020

(Processo nº 00200.020499/2019-33)

ANEXO 11

DEMONSTRATIVO DE REFEIÇÕES OFERTADAS E DE FATURAMENTO DOS ÚLTIMOS 12 MESES

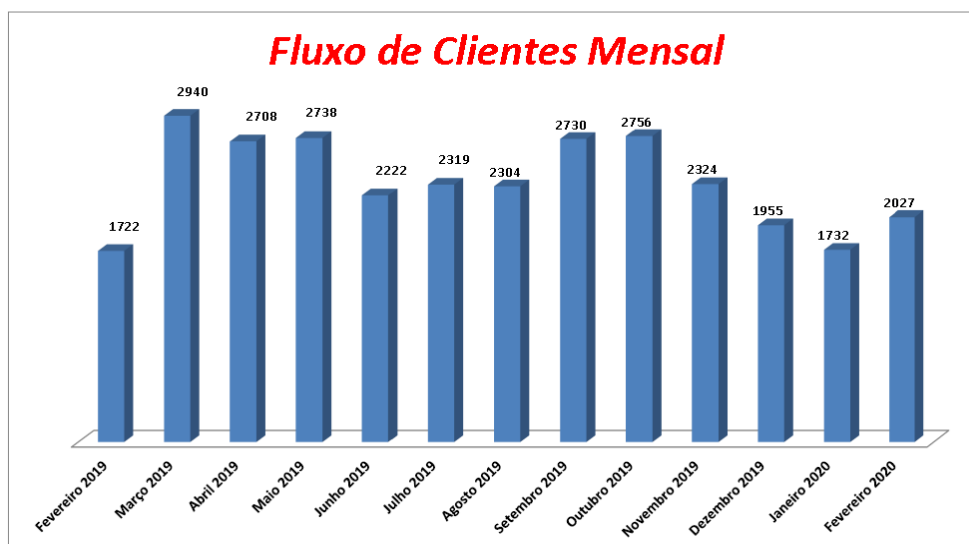
O Senado Federal não garante nem se responsabiliza pela quantidade de refeições servidas N.

Os gráficos abaixo figuram apenas como informação estatística repassada pela utente do Contrato 37/2016.

Nos períodos compreendidos entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro, e de 18 a 30 de julho, há uma queda na quantidade de refeições servidas, em virtude do recesso parlamentar previsto no art. 57 da Constituição Federal.

Quantidade de refeições ofertadas, com base em relatórios fornecimentos ao gestor do contrato Concessionária no contrato 37/2016

Peixe na Rede

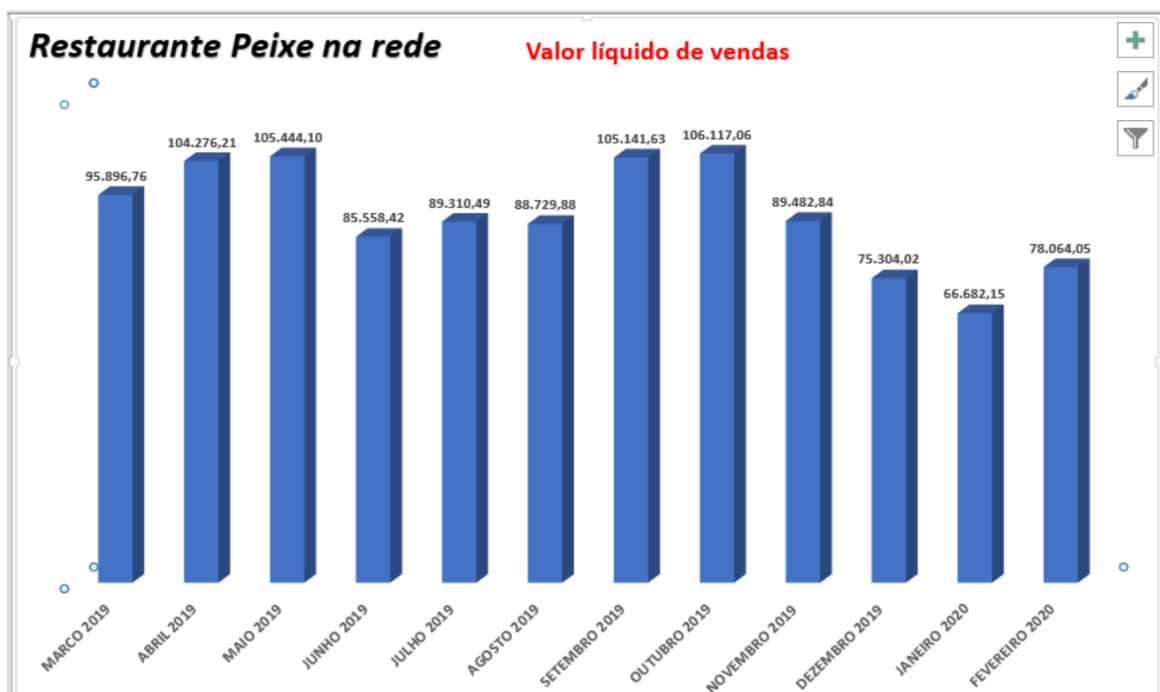




SENADO FEDERAL

Para efeito de previsão estimada, segue o faturamento dos últimos 12 (doze) meses da Concessionária que atendia na mesma modalidade “Empratados Prontos” no Espaço do Servidor/ Praça de Alimentação

Faturamento do período de março de 2019 a fevereiro de 2020





SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020

(Processo nº 00200.020499/2019-33)

ANEXO 12

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **concessão de uso de área para exploração de serviços alimentícios, na modalidade Restaurante de pratos prontos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONCEDENTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.020499/2019-33, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **concessão de uso de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade Restaurante de pratos prontos, com área de 51,60 m², localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal**, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que integram este contrato para todos os fins.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - comercializar os alimentos, usando como cardápio, no mínimo, os itens especificados no Anexo 2, além de outros itens, em comum acordo com o gestor do contrato;
- VII** - cuidar para que não falem quaisquer dos itens programados no cardápio obrigatório, durante o horário de atendimento;
- VIII** - possuir e utilizar todos os equipamentos e utensílios necessários à adequada manipulação dos alimentos, confecção dos pratos e bom atendimento ao cliente;
- IX** - utilizar e fornecer aos clientes talheres inteiriços de inox, preferencialmente sem partes de plástico, madeira ou outro material, pratos e xícaras em louça branca padronizada, copos de vidros e bandejas, adequadas ao serviço executado;
- X** - utilizar louças, metais, utensílios e equipamentos aprovados previamente pelo gestor do contrato;
- XI** - possuir, preferencialmente, amassador de latas, para separação e reaproveitamento por cooperativas, que deverão ser acondicionadas, separadamente do lixo comum, com foco nos programas gerados pelo Núcleo Socioambiental do SENADO;
- XII** - possuir coletor próprio de resíduos;
- XIII** - descartar, adequadamente, todo o resíduo gerado, exceto o resíduo orgânico, inclusive a borra de café, que deverão ser separados dos demais, para reaproveitamento do SENADO no viveiro, na compostagem;
- XIV** - recolher o lixo a cada 2 (duas) horas, durante o funcionamento do estabelecimento, ou toda vez que a lixeira encher, colocando-o em local destinado pelo SENADO;



SENADO FEDERAL

XV - manter, no seu quadro de pessoal, número suficiente de profissionais capacitados, inclusive gerente, de modo a permitir um perfeito e rápido atendimento dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos, bem como permitir que os referidos serviços sejam prestados sem interrupção, por motivo de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão de empregado ou qualquer outra razão;

XVI - manter, na medida do possível, as linhas telefônicas desocupadas, para possibilitar o recebimento de ligações de clientes;

XVII - manter os gestores informados previamente de modificações nos produtos do cardápio, apontando as justificativas das mudanças, mesmo que temporárias;

XVIII - apresentar Nota Fiscal para todos os produtos vendidos e ser credenciada no programa Nota Legal;

XIX - manter pessoal com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;

XX - manter os seus empregados com carteira de saúde atualizada, uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando credencial individual de identificação, fornecida pelo SENADO, durante o tempo de permanência nas instalações do CONCEDENTE;

XXI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato o desligamento de empregados encarregados da execução deste contrato, devendo recolher e devolver o crachá ao gestor do contrato, para fins de baixa junto ao órgão competente do SENADO;

XXII - exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações do SENADO, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Casa Legislativa;

XXIII - substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo SENADO;

XXIV - manter, por conta própria, e em plena harmonia com as demais concessionárias, o salão de refeições rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas, banheiros e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência;

XXV - providenciar, diariamente, a higienização e desinfecção dos equipamentos de sua propriedade, mobiliário e instalações utilizadas, com emprego de produtos químicos biodegradáveis, sendo vedado o emprego de produto químico nocivo ao ser humano;

XXVI - preservar os alimentos de qualquer contaminação, inclusive pelos produtos de limpeza utilizados pela CONCESSIONÁRIA, bem como por insetos e outros agentes nocivos;



SENADO FEDERAL

XXVII - realizar, quinzenalmente, dedetização e desratização de toda a área sob concessão, por empresa especializada reconhecida pela ANVISA, dando conhecimento aos demais concessionárias do Espaço do Servidor, sem ônus para o SENADO.

XXVIII - apresentar ao gestor do contrato, comprovantes quinzenais de serviços de dedetização e desratização;

XXIX - remover, diária e obrigatoriamente, do local de preparação, os alimentos preparados e não servidos, os quais, em nenhuma hipótese, poderão ser reutilizados no cardápio do dia posterior;

XXX - remover, em recipiente fechado e sacos biodegradáveis, o lixo resultante de suas atividades para o local de coleta indicado pelo SENADO até o recolhimento definitivo.

a) A responsabilidade pela remoção e destinação final de todo resíduo sólido é de competência da CONTRATADA;

XXXI - atender, rigorosamente, as instruções estipuladas pelo Núcleo Socioambiental do SENADO quanto à manipulação e descarte de resíduos, ou quaisquer outras instruções de gestão ambiental indicadas por representante do Programa, bem como atender as recomendações do Manual de Boas Práticas Ambientais, que será repassado à CONCESSIONÁRIA pelo gestor do contrato;

XXXII - assegurar que o cardápio obedeça, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, de modo que os alimentos sejam saudáveis e adequadamente temperados e processados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação - físico, químico e biológico - no sentido de assegurar a preservação dos mesmos;

XXXIII - realizar, às suas expensas, a cada seis meses, análises microbiológicas das amostras de no mínimo quatro itens do cardápio, devendo apresentar ao gestor, por meio de documento formal, os resultados.

XXXIV - em caso de suspeita de intoxicação alimentar relacionada aos serviços descritos neste contrato, o gestor poderá solicitar que sejam realizadas análises das amostras, independente daquelas que ocorrerão a cada seis meses;

XXXV - observar rigorosamente a legislação sanitária federal e do Distrito Federal;

a) em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o SENADO as demais providências cabíveis e de forma alguma a taxa de concessão será suspensa durante o período em que a Unidade ficar fechada, devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com os custos que advierem.

XXXVI - cuidar para que o cardápio tenha as quantidades de alimentos mínimas especificadas no Anexo 2 e siga as seguintes orientações:



SENADO FEDERAL

- a) Visual de acordo com a decoração do estabelecimento, o cliente visado e o tipo de serviço;
- b) Tamanho proporcional ao espaço disponível ao comensal, permitindo um fácil manuseio, sem dimensões exageradas ou pequenas demais;
- c) Redação ortograficamente perfeita e, quando forem usadas palavras em outro idioma, colocá-las em itálico, observando com rigor a semântica;
- d) Dividir os alimentos em agrupamentos de forma harmoniosa, de modo a permitir uma escolha racional, facilitando o pedido do cliente;
- e) Cada sugestão deve ser acompanhada (em letras menores) por maior número de informações a respeito do prato, para facilitar a escolha, incluindo-se gramatura e se possui glúten ou lactose;
- f) Deve ser limpo, sem rasuras, correções com canetas, remendos com fita adesiva ou similares, preços alterados ou superpostos;
- g) O preço dos produtos deverá ser colocado com bastante clareza;
- h) Devem constar bebidas de primeira linha, refrigerantes, sucos e água mineral, com os respectivos preços;
- i) O número de cardápios em uso deve ser suficiente para a quantidade de clientes a ser atendida;
- j) O cardápio (capa, sobrecapa etc.) jamais deve ser patrocinado por firma com o propósito publicitário de um produto ou marca registrada;

XXXVII - não cobrar *couvert* ou assemelhado;

XXXVIII - observar a legislação pertinente às suas atividades, bem como o regulamento administrativo do SENADO no que se refere à disciplina, ao trânsito de pessoas, às normas de segurança, assim como informando tempestivamente ao gestor do contrato as ocorrências de:

- a) Roubo, furto ou desvio de bens nas dependências que administra;
- b) Qualquer incidente com o usuário ou entre este e os seus empregados, sem prejuízo de prévia comunicação à Secretaria de Polícia Legislativa do SENADO, quando o fato requerer imediata ação disciplinar;
- c) Presença de agente de órgão fiscalizador externo ou de oficial de justiça.

XXXIX - fornecer ao gestor relatórios semanais de fluxo de refeições diárias servidas e prestar quaisquer outros esclarecimentos que tenham por fim a melhoria dos serviços prestados, a pedido do gestor;

XL - apresentar relatório pormenorizado do fluxo de vendas mensal, até o segundo dia útil do mês subsequente, à gestão do contrato para acompanhamento e cálculo do pagamento da taxa de concessão.



SENADO FEDERAL

XLI - submeter todas as demandas de entrada de empresas terceirizadas nas instalações do espaço ao gestor para intermediações junto aos órgãos competentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações emergenciais;

XLII - apresentar ao gestor, mensalmente, o recolhimento da taxa de concessão e despesas telefônicas, se utilizados ramais do SENADO;

XLIII - indicação, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato, de Nutricionista, devidamente registrado(a) no Conselho Regional de Nutrição, como responsável técnico pela execução contratual, que não necessita ser do quadro da empresa, podendo ser terceirizada;

XLIV - retirar todos os materiais, mobiliários, maquinários e equipamentos, pertencentes à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do término do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA e a ela vinculados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O descarte de todo o resíduo gerado é de competência da CONCESSIONÁRIA.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os uniformes a serem adotados devem seguir o padrão estabelecido pela CONCESSIONÁRIA, desde que compatíveis e adequados, de forma a atender às exigências estabelecidas na legislação vigente aplicáveis às atividades de preparo, manuseio, e comercialização de alimentos;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONCESSIONÁRIA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

I - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;

II - solicitar, por escrito, a abertura excepcional do espaço, fora do horário regulamentado neste contrato, no edital e seus anexos, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), para atendimento das necessidades que porventura o SENADO venha a ter.

a) Em casos excepcionais e previamente acordados com a CONCESSIONÁRIA, o pedido poderá ser efetuado em prazos menores;

III - encaminhar as Guias de Recolhimento da concessão de Espaço com prazo hábil para pagamento nas datas de vencimento;

IV - fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para início da prestação dos serviços objeto deste contrato, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a CONCESSIONÁRIA realize obras no espaço, terá como carência o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de aprovação do projeto pelo SENADO, PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer tipo de obras/reformas nos espaços fica a cargo da CONCESSIONÁRIA, com prévia autorização do SENADO, que também fiscalizará a execução do serviço.

I – Obrigar-se-á a CONCESSIONÁRIA, em caso de obra, que todos os projetos estruturais, hidráulicos e elétricos a serem executados, sejam assinados e acompanhados por responsáveis técnicos devidamente registrados nos órgãos competentes de fiscalização;

II – A CONCESSIONÁRIA, em caso de obra, deverá dispor de tapumes que isolem a área, de forma que não atrapalhe a circulação dos usuários nem afete a higiene dos alimentos que circulam pelo Espaço do Servidor/Praça de Alimentação.

III - A obra não poderá ser executada entre 12 e 15 horas, período de maior demanda dos comensais.

IV - Com prévia autorização do gestor, que encaminhará o pedido ao setor responsável, poderá haver obra aos sábados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o período da obra de adaptação do espaço, a taxa de concessão será o valor mínimo previsto no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, para cobrir os custos do SENADO com luz, água e esgoto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços de limpeza dos espaços cedidos são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e os de uso comum a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar a atribuição com as demais concessionárias do Espaço do Servidor.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONCESSIONÁRIA receberá o local com o fornecimento de água, esgoto e energia elétrica. Os valores relacionados a estes custos já se encontram embutidos no valor da taxa de concessão. Poderá receber, ainda, a seu critério, até dois ramais de telefone, na categoria “ramal interno” e manutenção das redes internas de energia elétrica, informática, hidráulica e telefonia, observados os termos do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002. Nesse caso há um valor mensal a ser pago pelo custo de manutenção.

I - Para utilização dos ramais disponibilizados pelo Senado Federal, a CONTRATADA deverá manifestar intenção de uso assinando documento conforme Anexo 10.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONCESSIONÁRIA poderá instalar linhas telefônicas fixas de sua propriedade, desde que promova o ressarcimento do custo de manutenção da rede interna do SENADO FEDERAL e da tarifação mensal, conforme preceitua o Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todo equipamento elétrico, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que venha a ser utilizado nas instalações do SENADO, deverá ser de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica de potência e tamanho suficientes para seu uso.

I - Antes da instalação de qualquer equipamento, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao gestor, que submeterá à Secretaria de Infraestrutura do SENADO para averiguação do consumo de energia elétrica.

PARÁGRAFO OITAVO - A Praça de Alimentação (Espaço do Servidor) não possui gerador de energia. Portanto, em caso de desligamento da alimentação de energia, a CONCESSIONÁRIA será informada pelo gestor, caso o mesmo tenha conhecimento prévio.

I - Perda de alimentos ocasionados por queda de energia súbita ou por força da natureza é de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, assim como os estragos ocasionados em seus eletrodomésticos da cozinha e similares.

PARÁGRAFO NONO – A CONCESSIONÁRIA será corresponsável pelos móveis e instalações dos espaços cedidos, devendo avisar ao gestor casos de extravios e bens danificados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONCESSIONÁRIA deverá realizar manutenção semestral do sistema de armazenagem e distribuição de gás GLP, bem como correrá a suas expensas os gastos com gás de cozinha e providências de instalação, mediante acordo prévio com as demais CONCESSIONÁRIAS.

I - A empresa fornecedora de gás deverá ser única para as três unidades gastronômicas que operam no Espaço do Servidor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caberá a CONCESSIONÁRIA o fornecimento de material padronizado, como copos, talheres inteiriços de inox (preferencialmente sem partes de plástico, madeira ou outro material), bandejas, louças brancas, bem como, descartáveis biodegradáveis, conforme Lei Distrital nº 6266/2019, e demais utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Todo e qualquer reparo ou conserto nas instalações ou equipamentos correrá à conta da CONCESSIONÁRIA e deverá ser comunicado por escrito ao SENADO, devendo o serviço ser executado somente por empresas especializadas no ramo, com prévia autorização do gestor.

I - A fiscalização será feita pelas Secretarias de Patrimônio – SPATR e Secretaria de Infraestrutura - SINFRA no que se refere às instalações prediais, uma vez abertas ocorrências por parte do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese poderá a CONCESSIONÁRIA pleitear indenização ou retenção por obras, cessões, consertos, reparos ou benfeitorias realizadas – ainda que necessárias e úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONCESSIONÁRIA constituir-se-á depositária fiel dos bens do SENADO colocados à sua disposição, mediante termo próprio a ser lavrado pela Secretaria de Patrimônio - SPATR.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - No ato da assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA receberá listagem dos móveis fornecidos pelo SENADO, devendo assinar, em conjunto, Termo de Responsabilidade que a obriga a devolvê-los em bom estado de conservação ao final da vigência do contrato, ou efetuar a reposição por outros de mesma especificação em caso de o gestor considerá-los em estado não satisfatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONCESSIONÁRIA se obriga a comunicar, por escrito, ao gestor do contrato a ocorrência de defeito em bens que lhe foram entregues, ou em qualquer problema existente nas dependências por ela administradas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONCESSIONÁRIA não poderá retirar das instalações do SENADO nenhum equipamento de propriedade deste, uma vez que a necessidade de eventuais reparos deverá ser comunicada ao gestor, na forma do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Em caso de conveniência para o SENADO, a entrega de qualquer bem à CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do contrato, será precedida de Termo de Recebimento, lavrado pela Secretaria de Patrimônio - SPATR.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O valor do metro quadrado do Senado Federal abrange os custos com energia elétrica, água, esgoto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir integralmente as especificações constantes dos Anexos 2 e 6 do edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Em caso de rescisão contratual a CONCESSIONÁRIA terá até 15 (quinze) dias úteis para a retirada de todos e quaisquer equipamentos, mobiliários, utensílios e mantimentos de sua propriedade do espaço objeto de cessão pelo SENADO I

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, objeto deste contrato, serão amplamente avaliados pelo gestor e pelos clientes usuários, avaliações estas que poderão gerar descontos no valor pago pela empresa a título de taxa de concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A avaliação pelos usuários, dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, será feita semestralmente de acordo com o formulário de “Pesquisa de Satisfação” (Anexo 8).

I - A pesquisa só começará a ser realizada após decorridos seis meses de início da execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para calcular a nota média dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA durante o período semestral, serão somadas as notas dos formulários de “Pesquisa de Satisfação” (Anexo 8 do edital), a ser realizada virtualmente pelo Instituto Data Senado, por meio da Intranet, amplamente divulgado pela Comunicação Interna e auferido o resultado pelo órgão gestor, sendo considerados para efeito de cálculo de desconto o somatório dos resultados de 45 a 100, conforme tabela do parágrafo quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não há público mínimo que deva responder o questionário. O formulário ficará disponível durante 15 dias úteis na Intranet, para abranger o maior número possível de comensais;

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores auferidos na avaliação poderão ser de 0 a 5. O somatório das notas dos itens equivalerá a nota média da CONCESSIONÁRIA que poderá refletir em um desconto no valor da taxa de concessão mensal, conforme tabela a seguir:

NOTA MÉDIA	PERCENTUAL DE DESCONTO
70 a 75	30%
60 a 69	10%
45 a 59	5%
0 a 44	Não haverá desconto

PARÁGRAFO QUINTO – A ausência de desconto referente à aplicação do ANS não impossibilita que o gestor solicite ao órgão competente a análise de possível aplicação de penalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do edital.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Os percentuais de desconto, constantes da tabela constante do parágrafo quarto, incidem sobre o valor mensal da ocupação, e serão aplicados pelos 6 (seis) meses subsequentes, até o término da próxima avaliação, sendo que a taxa de concessão, com a aplicação do desconto, não poderá ser inferior ao valor mínimo previsto no Ato da Comissão Diretora nº 30/2020.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos primeiros seis meses, a CONCESSIONÁRIA pagará o valor normal da taxa de concessão mensal, só incidindo qualquer desconto após a primeira avaliação, excetuando-se o período em que estiver em obra, pré-aprovada pelo SENADO, ocasião em que a taxa de concessão deverá ser cobrada no valor mínimo previsto no Ato nº 30/2002 da Comissão Diretora do Senado Federal.

I - Caso a CONCESSIONÁRIA não esteja com toda a documentação em dia, incluindo as certidões negativas, as taxas de concessão e demais taxas como a de telefonia e as multas imputadas pelo setor competente pagas, perderá o direito ao desconto previsto neste item, ainda que tenha sido bem avaliada, na pesquisa de satisfação;

PARÁGRAFO OITAVO - A perda do desconto na taxa de concessão não isenta a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar a situação, sob pena de incorrer em infração contratual, punível com aplicação de multa e, eventualmente, rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO - A incidência de 3 (três) penalidades impetradas pelo órgão competente do SENADO no ano de exercício do contrato também incidirá na perda do direito ao desconto no período de 6 (seis) meses subsequente à última penalidade, mesmo que esteja no último mês contratual.

I - Neste caso, havendo a renovação contratual, não haverá o desconto da taxa de concessão, mesmo que a empresa seja bem avaliada na Pesquisa de Satisfação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA pagará, mensalmente e até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ao SENADO pela concessão de uso da área de **restaurante**, o percentual de ____ (____ **por cento**) sobre o faturamento bruto mensal do mês de referência, que já engloba o custo mensal, por metro quadrado, dos serviços previstos no art. 4º, § 1º, do Ato da Comissão Diretora do SENADO nº 30/2002, conforme proposta da CONCESSIONÁRIA, documento digital nº _____.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Percentual sobre o valor do faturamento bruto mensal	Valor mínimo para pagamento mensal
1	Concessão de uso de área de 51,60m ² para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade Restaurante de pratos prontos	1	Unidade	____%	R\$ 5.302,93

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de cálculo da taxa de concessão, a CONTRATADA deverá encaminhar, até o segundo dia útil do mês subsequente, a informação relativa ao faturamento do estabelecimento no mês de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de concessão de uso deverá ser recolhida em Conta Única do Tesouro, a ser informada pelo gestor no ato de assinatura deste contrato, no prazo informado no caput desta Cláusula.

I - O comprovante de quitação deverá ser encaminhado ao Órgão gestor do contrato quando do recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor mensal mínimo do espaço da concessão será de R\$ 5.302,93 (cinco mil trezentos e dois reais e noventa e três centavos).

I - O valor do metro quadrado do Senado Federal para o ano de 2020 é de R\$ 102,77 (cento e dois reais e setenta e sete centavos), que abrange os custos com energia elétrica, água, esgoto.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor mencionado no *caput* poderá receber até 30% (trinta por cento) de desconto, de acordo com os critérios descritos na Cláusula Quinta (Acordo de Nível de Serviço), sendo que a taxa de concessão mensal, com a aplicação do desconto, não poderá ser inferior ao valor mínimo previsto no Ato da Comissão Diretora nº 30/2020, CONFORME parágrafo terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos períodos compreendidos entre 23 de dezembro e 1º de fevereiro, e de 18 a 30 de julho, quando houver o recesso parlamentar, o valor mensal a ser pago pela concessão será o mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora do Senado nº 30/2002.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela instalação de linhas telefônicas fixas de sua propriedade, ou aceite as linhas oferecidas pelo SENADO, nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Quarta, será cobrada a taxa mensal de R\$ ____ (____), (valor atualizado anualmente a ser fornecido pela SPATR, conforme Ato nº30/2002, da



SENADO FEDERAL

Comissão Diretora do SENADO) por aparelho, pela manutenção da rede interna do SENADO. Deverá ainda, se houver interesse, manifestar e assinar Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo 10 do edital, para uso dos ramais disponibilizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONCESSIONÁRIA, entre o término do prazo referido no *caput* e a data do efetivo pagamento da taxa de ocupação, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, acrescidos de 10% de multa do valor da parcela, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

A taxa de concessão a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, a título de remuneração mensal pelo uso dos espaços do SENADO para exploração comercial de serviços de alimentação, será reajustada após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observados o cálculo realizados pela Secretaria de Patrimônio (SPATR), fundamentado no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste do valor mínimo de aluguel ocorrerá anualmente, observando-se o interregno de um ano, com base no cálculo citado no caput desta Cláusula, tendo como base a data de aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste dos preços, das refeições, taxa de entrega e embalagens e das bebidas constantes do cardápio ocorrerão anualmente, observando-se o interregno mínimo de um ano, adotando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tendo como base a data de aniversário do contrato ou em caso de franquias (franqueadora ou franqueada) os valores dos pratos poderão ser iguais ao preço previsto da Rede, desde que após um ano de interregno mínimo da assinatura do contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.



SENADO FEDERAL

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONCESSIONÁRIA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global (entendido, para fins de prestação da garantia, como o valor mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002) deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-Garantia; ou

III – Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONCESSIONÁRIA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

PARÁGRAFO NONO – A CONCESSIONÁRIA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;



SENADO FEDERAL

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONCESSIONÁRIA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONCESSIONÁRIA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato (baseado no valor mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora, nº 30/2002).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONCESSIONÁRIA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos no *caput* e parágrafo primeiro da Cláusula Quarta, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato (baseado no valor mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora, nº 30/2002) até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do



SENADO FEDERAL

contrato (baseado no valor mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora, nº 30/2002), sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONCESSIONÁRIA, pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, ficará sujeita à multa, em percentuais definidos no quadro a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal (taxa de concessão) vigente na data da infração, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
1	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.	5%
2	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência.	4%
3	Deixar de apresentar mensalmente o comprovante do recolhimento do valor referente à concessão de uso da área, por ocorrência.	4%
4	Deixar de indenizar o SENADO por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, por dia.	3%
5	Deixar de devolver troco ao comensal, caso o mesmo não pague em cartão de crédito ou débito, tickets refeições ou assemelhados.	2%
6	Deixar de responder pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade destinados à execução dos serviços, por ocorrência.	3%
7	Deixar de atribuir ao preposto da CONCESSIONÁRIA as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com o gestor deste contrato, incumbido de fazer a supervisão, por ocorrência.	4%
8	Deixar de comunicar à Administração do SENADO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, por ocorrência.	4%

PARÁGRAFO SEXTO – Para os casos de infração contratual não previstos na tabela anterior, o SENADO aplicará multa em razão da gravidade apurada, a ser fixada entre os percentuais de 1% um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato (taxa de concessão) na data da infração.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato (baseado no valor mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão



SENADO FEDERAL

Diretora, nº 30/2002) correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas no mês, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato (baseado no valor mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora, nº 30/2002), fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONCESSIONÁRIA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120(cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONCESSIONÁRIA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020

(Processo nº 00200.020499/2019-33)

ANEXO 13

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____		
Data de abertura:		
Nome da empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
CEP:		
Telefone: (DDD)		
Fax: (DDD)		
E-mail:		
Dados Bancários:		
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)		
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)		
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)		
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)		
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O FATURAMENTO BRUTO MENSAL
1		

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020

(Processo nº 00200.020499/2019-33)

ANEXO 14

MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL PARA
ACEITAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

DECLARAÇÃO

Eu,, inscrito(a) no CNPJ
n.º, declaro estar ciente e concordar com as condições
contidas no edital e seus anexos, especialmente com as condições para aceitação de garantia
contratual previstas na minuta de contrato.

Declaro, ainda, especificamente em relação à modalidade seguro-garantia no ramo
FORNECEDOR SETOR PÚBLICO, que tenho plena ciência das coberturas mínimas exigidas
na minuta do contrato, as quais, em razão do regime jurídico do contrato administrativo, não se
restringem aos termos estabelecidos na Circular SUSEP nº 477/2013.

Local e data: _____

Representante legal: _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020

(Processo nº 00200.020499/2019-33)

ANEXO 15

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 30/2002

Regulamenta a destinação, a ocupação e a utilização dos espaços físicos no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE**:

Art. 1º O Complexo Arquitetônico do Senado Federal compreende:

I - os espaços físicos localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, destinados ao funcionamento da Casa;

II - os imóveis transferidos para a União por força da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, e da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1997;

III - outras áreas no Distrito Federal destinadas ao uso do Senado Federal pela União;

IV - os imóveis residenciais da União no Distrito Federal que constituem a reserva técnica do Senado Federal;

V - a residência oficial do Senado Federal no Lago Sul; e

VI - os imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos senadores na SQS 309, Blocos “C”, “D” e “G”.

Parágrafo único. Os imóveis de que tratam os incisos V e VI serão disponibilizados com mobiliário e eletrodomésticos básicos.

Art. 2º Os imóveis não residenciais são destinados à instalação e ao funcionamento dos serviços da Casa.

Art. 3º Para o atendimento às atividades de apoio, assim consideradas aquelas desenvolvidas por terceiros e necessárias ao funcionamento da Casa, serão disponibilizadas áreas destinadas:

I - à brigada de incêndio do CBMDF e à companhia da PMDF, ambas sediadas no Senado Federal;

II - às equipes residentes e aos almoxarifados de terceiros que, por força de contrato/convênio, estejam obrigados a manter esses serviços nas instalações do Senado Federal;



SENADO FEDERAL

III - à realização de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;

IV - ao Tribunal de Contas da União; (*Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

V - ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar; (*Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

VI - ao Parlamento Latino Americano; (*Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

VII - à Polícia Federal; (*Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

VIII - à Polícia Civil do Distrito Federal; (*Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

IX - à instalação de lanchonetes, restaurantes, barbearia, engraxataria, agência/posto bancário, agência/posto de correios e telégrafos e similares; (*Renumerado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

X - às assessorias parlamentares dos poderes executivo, legislativo e judiciário; e (*Renumerado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

XI - a outras atividades consideradas necessárias, segundo critérios definidos pelo Primeiro-Secretário. (*Renumerado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

§ 1º Salvo na hipótese de comprovada ociosidade, não se admitirá a outorga a terceiros de qualquer área ou espaço necessários aos órgãos ou serviços do Senado Federal.

§ 2º A utilização por terceiros de qualquer área, interna ou externa, compreendida no Complexo Arquitetônico do Senado Federal somente será outorgada a título oneroso, na forma deste ato e do ato da Comissão Diretora nº 20, de 2002, exceto:

a) nas hipóteses de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII; e (*Redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

b) na hipótese do inciso III, quando o Presidente do Senado dispensar o ressarcimento.

Art. 4º A solicitação de autorização para a ocupação dos espaços físicos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal para uso não residencial será iniciada com a protocolização de processo administrativo contendo a identificação detalhada do interessado e o fim a que se destinará a área, sendo oportunamente juntados aos autos, conforme o caso:

a) informações a respeito da localização, da metragem e da planta baixa do imóvel e da área;

b) a relação dos equipamentos instalados e do mobiliário disponibilizado, na forma estabelecida por este Ato;

c) a finalidade e o prazo da ocupação;

d) os direitos, as obrigações e as penalidades a que se sujeita o utente, especialmente no que se refere à obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;



SENADO FEDERAL

e) o valor e a forma de pagamento da participação do utente no rateio das despesas e o ressarcimento dos valores relativos aos custos de informática e telefonia.

§ 1º Os valores objeto do rateio serão proporcionais à área ocupada e calculados na razão direta das despesas com os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

§ 2º Pelo uso de equipamentos telefônicos, o utente ressarcirá ao Senado, por linha instalada, o custo de manutenção da rede interna de telefonia e a tarifação corresponde a cada ramal instalado.

§ 3º Pela utilização de cada equipamento de informática do Senado, o utente pagará a taxa fixada na forma do § 4º.

§ 4º O Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, após consulta aos órgãos técnicos, corrigirá anualmente os valores de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 5º A periodicidade dos pagamentos ao Senado Federal será:

I - antecipada, quando se tratar de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;

II - semestral, no caso das assessorias parlamentares de que trata o inciso V do art. 3º; e

III - mensal, nos demais casos.

Parágrafo único. Para os pagamentos semestrais, o utente providenciará o recolhimento ao Senado até o dia 30 de junho e até o dia 30 de dezembro de cada ano respectivamente, e, nos pagamentos mensais, até o último dia útil de cada mês.

Art. 6º As ocupações das áreas destinadas ao funcionamento de restaurante, lanchonete, tabacaria e engraxataria serão licitadas na forma da lei e outorgadas mediante concessão de uso.

Art. 7º As áreas não residenciais serão disponibilizadas a terceiros:

I - no caso de concessão de uso para exploração de atividade licitada, serviços de restaurante, lanchonete, tabacaria e engraxataria, com o mobiliário e os equipamentos atualmente instalados;

II - no caso de permissão de uso do Auditório Petrônio Portella para a realização de palestras, seminários, congressos ou simpósios de natureza cultural, científica ou tecnológica, bem como para a realização de solenidades de colação de grau, com o mobiliário e os equipamentos instalados, inclusive som e ar refrigerado;

III - nos demais casos, sem mobiliário, equipamento, eletrodoméstico, acessório, objetos de decoração ou utensílio.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade, as áreas poderão ser outorgadas com equipamentos telefônicos e de informática de propriedade do Senado, desde que solicitado pelo utente e mediante o respectivo pagamento.

Art. 8º Ato do Diretor-Geral regulamentará a ocupação, por terceiros, de espaços e de imóveis no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, bem como sobre os imóveis residenciais de uso privativo dos senadores e dos compreendidos na reserva técnica para uso de servidores.



SENADO FEDERAL

Art. 9º A ocupação de espaço físico será outorgada mediante autorização do Diretor-Geral.

Art. 10 Ficam revogadas as autorizações e as permissões de uso e rescindidas as cessões de uso vigentes.

Art. 11 No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste ato, a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio encaminhará ao Primeiro-Secretário a relação das áreas ocupadas, com as informações sobre a situação de cada utente.

§ 1º Considerando o interesse do Senado Federal e a natureza precária da ocupação de espaço físico por terceiros, o Primeiro-Secretário deliberará a respeito da matéria e publicará portaria indicando os utentes que permanecerão ou não instalados no complexo arquitetônico da Casa;

§ 2º O utente em inadimplente para com o Senado, com relação à ocupação anterior, não será indicado a permanecer instalado na Casa.

§ 3º Publicada a portaria do Diretor-Geral, o utente terá o prazo de:

I - 30 (trinta) dias, para a desocupação do espaço físico ocupado, se não tiver autorizada a sua permanência ou caso tenha manifestado interesse pela desocupação;

II - 15 (quinze) dias, no caso de autorização, para apresentar a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio todos os documentos necessários.

Art. 12 Fica convalidado o Ato da Comissão Diretora nº 30, de 1997, que regulamenta a Resolução nº 11, de 1996, que dispõe sobre o Comitê de Imprensa.

Art. 13 Revogam-se os Atos:

I - da Comissão Diretora nº 20, de 1989; nº 7, de 1990; nº 47, de 1991; nº 24, de 1992; nº 45, de 1993; nº 51, de 1993; nº 14, de 1994, nº 6, de 1995; nº 22, de 1997; e nº 29, de 1997.

II - do Primeiro-Secretário nº 18, de 1983; nº 9, de 1993; e nº 4, de 2000.

Art. 14 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 4 de dezembro de 2002. Ramez Tebet, Edison Lobão, Antonio Carlos Valadares, Carlos Wilson, Antero Paes de Barros, Ronaldo Cunha Lima, Mozarildo Cavalcanti.

Boletim Administrativo de Pessoal, nº 2660, de 5 de dezembro de 2002, p. 1.